



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 080 / 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 289/2021

FLS. -02-
289/2021
Protocolo

A(S) COMISSÃO(S) DE:

.....

.....

Diadema, 13 de maio de 2021

20 05 2021

.....

OF. ML Nº 013/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que institui a Mesa Permanente de Negociação Coletiva – MPNC aos servidores municipais e dá outras providências.

Experiências de sucesso mostram que implantar esta ferramenta no serviço público municipal trará grandes benefícios às ações de governo. Certo é que ter um ambiente propício à negociação entre o Poder Executivo e seus servidores é uma das maneiras de privilegiar a eficiência no serviço público.

Isto porque, além do Plano de Governo aprovado nas urnas e recursos disponíveis para executá-lo, atender aos anseios da população depende intrinsecamente da atuação dos servidores públicos municipais.

Com a mesa de negociação, a Administração Pública terá um mecanismo que a aproxima mais das questões que envolvem o funcionalismo público e um meio de integração destes servidores para com as diretrizes que norteiam o plano de governo.

MPNC, possibilitará a solução de algumas demandas, principalmente as que envolvem questões do cotidiano do setor público, o que dará maior tranquilidade aos servidores no desempenho de suas funções.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20-05-2021 10:57:00 000762 2/2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02
289/2021
Protocolo

OF. ML Nº 013/2021

Para o Sindicato da Categoria (SINDEMA) este projeto possibilita uma atuação efetiva nas demandas do dia a dia do funcionário público e prestigia a sua representatividade.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

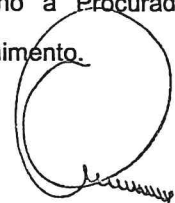
Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr.
Vereador **JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**.
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 20/5/2021



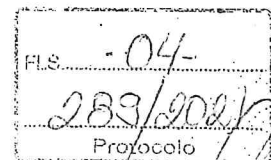
JOSA QUEIROZ
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 080 / 2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 283/2021

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 13 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre a instituição da Mesa Permanente de Negociação Coletiva - MPNC.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**;

Art. 1º Fica instituída a Mesa Permanente de Negociação Coletiva - MPNC, que constitui o foro apropriado para a apresentação de reivindicações, propostas e efetivação de negociações entre o Poder Executivo Municipal e os servidores públicos municipais.

§ 1º Nas negociações de que trata o *caput*, ter-se-á em vista sempre a valorização dos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, por meio de qualificação profissional continuada e de políticas de melhoria salarial, das condições de trabalho, saúde e segurança, entre outras que digam respeito à vida funcional dos servidores.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por servidores públicos municipais todos os agentes públicos vinculados à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sob os regimes jurídicos estatutário ou celetista.

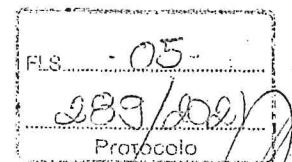
Art. 2º A Mesa Permanente de Negociação Coletiva - MPNC de que trata esta Lei, além de observar os princípios gerais aplicáveis à administração pública, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, reger-se-á pelos seguintes princípios específicos:

- I – democratização da relação entre a Administração Municipal e seus servidores;
- II – continuidade e perenidade da negociação coletiva;
- III – efetivo interesse em negociar
- IV – legitimidade dos negociadores;
- V – razoabilidade das propostas apresentadas;
- VI – transparência na apresentação de dados e informações;
- VII – lealdade e boa-fé na negociação;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 013 DE 13 DE MAIO DE 2021

VIII – respeito à diversidade de opiniões;

IX – razoável duração do processo de negociação;

Art. 3º A Mesa Permanente de Negociação Coletiva – MPNC será composta de forma paritária por representantes dos servidores públicos municipais e do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Poder Executivo Municipal será representado por 03 (três) membros da Administração Pública, tais sejam: Secretário Chefe de Gabinete, Secretário de Gestão de Pessoas e Secretário de Finanças.

§ 2º Os servidores públicos municipais serão representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública Municipal de Diadema - SINDEMA, com o mesmo número de membros assegurados ao Poder Executivo, mediante indicação de seu Presidente.

§3º A cada representante titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§4º A nomeação dos membros integrantes da Mesa Permanente de Negociação Coletiva – MPNC será formalizada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º A Mesa Permanente de Negociação Coletiva – MPNC poderá:

I - discutir acerca de minutas de decretos, portarias, ordens de serviço, projetos de Lei, e quaisquer outros atos que se refiram ou atinjam, direta ou indiretamente, o servidor público municipal;

II – constituir Mesas Setoriais de Negociação Permanente com representantes das diversas Secretarias e do SINDEMA para discutir e formular propostas para as pautas específicas dos vários setores da Administração.

III - encaminhar soluções de reivindicações pontuais;

IV - contar com atuação de assistentes técnicos, bem como constituir subcomissões temáticas para estudos de situações a serem apreciadas pela comissão;

V - convocar qualquer representante da Administração Pública Direta e Indireta para prestar esclarecimentos ou responder a indagações, os quais deverão acatar os encaminhamentos definidos pela MPNC, que poderá ainda estabelecer prazos para



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 013 DE 13 DE MAIO DE 2021

que respondam a questionamentos ou dirimam dúvidas relativas aos problemas profissionais ou de condições de trabalho individuais e coletivas da categoria.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar poderes ao Secretário Municipal Gestão de Pessoas para celebrar instrumentos convencionados no âmbito da MPNC.

§ 2º O Presidente do SINDEMA poderá delegar poderes a um dos diretores eleitos do sindicato para celebrar instrumentos convencionados no âmbito da MPNC.

Art. 5º A Mesa Permanente de Negociação Coletiva – MPNC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme estabelecer seu Regimento Interno e, por consenso, extraordinariamente, sem prejuízo das reuniões das comissões temáticas de subsídios para as negociações.

Art. 6º A Mesa Permanente de Negociação Coletiva - MPNC deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 13 de maio de 2021


JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal